

Estudo Técnico nº 162/2014¹:
Análise de determinados benefícios no âmbito do
setor público federal²

Subseção DIEESE – CONDSEF

Fevereiro de 2014

¹ Atualização do Estudo Técnico 95/ março de 2012

² Este estudo foi elaborado pela Subseção do DIEESE na CONDSEF (Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal) para subsidiar as discussões da Direção Executiva e suas entidades filiadas a respeito dos principais benefícios no âmbito do setor público federal.



SUBSEÇÃO DIEESE- CONDSEF

SDS, Bloco "L", N.º 30, 5º Andar
Edifício Miguel Badya – Brasília/DF
E-mail: sucondsef@dieese.org.br
Telefone / Fax (0xx61) 2103-7200



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	página 02
2 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	página 02
3 – AUXÍLIO TRANSPORTE	página 05
4 – ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	página 09
5 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	página 13
6 – DIÁRIAS	página 15
7 – AUXÍLIO-FUNERAL	página 18
8 – DEMAIS BENEFÍCIOS	página 20
9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	página 21

Análise de determinados benefícios no âmbito do setor público federal

1 - Introdução

O presente estudo tem por objetivo analisar os principais benefícios atualmente existentes no âmbito do setor público federal. Além dos aspectos quantitativos, pretende também, a partir das legislações atualmente existentes, sistematizar as principais características a respeito de tais benefícios especialmente no Poder Executivo. Contudo, adicionalmente, serão feitas referências à situação atual no caso dos demais Poderes (Judiciário e Legislativo) e, até mesmo, empresas estatais.

Sem deixar de mencionar os demais benefícios existentes, essa Nota Técnica visa trazer novos elementos para a discussão, sobretudo, do auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, diárias e auxílio funeral.

2 - Auxílio - alimentação

Quanto ao auxílio-alimentação dos servidores do Executivo, há um conjunto de legislações (Leis, Decretos, Portarias e Ofício Circular) que estabelecem procedimentos, bem como os valores que são pagos aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

As principais Legislações relativas ao auxílio-alimentação do Poder Executivo são:

- Lei 9.527/97, que alterou a Lei 8.460/92;
- Decreto 3.887/2001;
- Ofício Circular 3 da SRH/Planejamento, de 01/02/2002;
- Portarias: nº 21 (de 24/01/2002), nº 198 (de 9/10/2003) e nº 71 (de 15/04/2004)
- Portaria nº 42/GM/MP, de 9/2/2010
- Portaria nº 619/GM/MP, de 26/12/2012.

Em relação ao valor, o auxílio encontrava-se congelado desde abril de 2004, dependia da Unidade da Federação e variava entre R\$ 126,00 a R\$ 161,99. Resgatando-se os valores nominais do auxílio-alimentação, as alterações ocorreram por intermédio de portarias editadas em: 2002 (nº 210), 2003 (nº 198) e 2004 (nº 71). *(ver tabela 01)*.

TABELA 01

Valores do auxílio-alimentação e variação no período de 2002 a 2004

Unidade da Federação	Portaria 21/2002 Fevereiro de 2002 (em R\$)	Portaria 198/2003 Outubro de 2003 (em R\$)	Portaria 71/2004 Abril de 2004 (em R\$)	Varição no período (em %)
MA, PI, TO, RN, PB, AL, SE, ES, GO, MS, MT, PR, SC, RS	79,70	106,32	126,00	58,09
AC, RO, AM, RR, AP, PA, CE, PE e BA	84,25	112,39	133,19	58,09
MG, RJ e SP	91,08	121,50	143,99	58,09
DF	102,47	136,69	161,99	58,09

Fonte: Portarias n°s: 21 (2002), 198 (2003) e 71 (2004) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Analisando-se a tabela 01, verifica-se que os valores do auxílio tiveram incrementos em dois momentos (outubro de 2003 e abril de 2004), ao se considerar o período de fevereiro de 2002 a 2004. Apesar dos valores serem distintos, constatou-se que as variações percentuais em cada instante foram semelhantes. Assim, em outubro de 2003, a variação relativa ao auxílio-alimentação foi de 33,40%, enquanto que, no mês de abril de 2004, a alteração percentual foi da ordem de 18,51%. No período compreendido entre fevereiro de 2002 a janeiro de 2009, observa-se, dessa maneira, que a modificação do auxílio-alimentação foi de 58,09%.

Somente em de fevereiro de 2010, os servidores do Poder Executivo Federal em todo o Brasil passaram a receber o valor de R\$ 304,00 a título de auxílio-alimentação por mês. O reajuste se fez necessário justamente no sentido de vir a atender uma antiga reivindicação dos servidores, já que os valores estavam defasados e variavam de acordo com o Estado na qual o servidor estivesse lotado. A partir da portaria editada, os valores, que até então eram pagos de forma variável, por unidade da federação, foram unificados. Em dezembro de 2012 o valor foi revisto novamente e passou para R\$ 373,00 a partir de janeiro de 2013, representando um aumento de 22,70%.

No período de 01/02/2010 a 31/01/2014, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA³, calculado pelo IBGE, o Grupo Alimentação e Bebida, que inclui o subgrupo

³ Abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Vitória e Porto Alegre, Brasília e municípios de Goiânia e Campo Grande. É utilizado como medidor oficial da inflação no país.

Alimentação fora do domicílio, acumula 40,61% de aumento. Se considerarmos somente o subgrupo Alimentação fora do domicílio apresentou alta de 36,66%⁴.

Outro dado de bastante relevância é que, mesmo diante do fato de que o valor do benefício auxílio-alimentação foi reajustado em 2012, ainda encontra-se expressivamente diferenciado ao se efetuar a comparação dos valores pagos nos Poderes. No Executivo, por exemplo, o valor do auxílio alimentação é de R\$ 373,00 por mês, enquanto no Judiciário é de R\$ 710,00 e no Poder Legislativo, o valor médio é R\$ 741,00. No Congresso Nacional, por exemplo, o mesmo auxílio alimentação é de R\$ 741,00 por mês, o que corresponde a aproximadamente R\$ 33,68 por dia, enquanto no Poder Executivo esse valor é de R\$ 16,95. (ver tabela 02).

TABELA 02

Valores do Auxílio-alimentação nos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Empresas Estatais Dependentes⁵

Poderes	Valores do auxílio-alimentação <i>Per capita</i> (em R\$)	Valor do auxílio-alimentação dividido por 22 (em R\$)
Legislativo	741,00	33,68
Judiciário	710,00	32,27
Executivo	373,00	16,95
Ministério Público da União e Conselho Nac. do Min.Público	710,00	32,27
Militares dos Ex-Territórios (1)	650,00	29,55
Empresas Estatais Dependentes	500,00 (valor médio)	22,73

Fonte: Atos legais autorizativos dos valores per capita em cada Poder e Unidade. Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Dissídio (no caso das empresas estatais). Para maiores detalhes quanto aos valores e atos legais autorizativos, acessar: <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2014/informacoes-complementares-ao-ploa-2014-1/Volume%20III.pdf>

(1) - *Per capita* fixado em função do *per capita* concedido aos militares do GDF, nos termos do art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002

Observação: Os valores dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União foram reajustados em 2011.

Além disso, segundo pesquisa realizada pelo índice Alelo, em 2013, verifica-se que o ranking das refeições mais caras, preço médio⁶, a nível nacional, é liderado pela cidade de Belém - PA (R\$ 33,27), seguido por Brasília (R\$32,23), São Paulo –região central (R\$31,50) e Curitiba – PR (R\$ 29,96). Ou seja, o servidor que almoça em Belém - PA, caso o valor venha a ser multiplicado por 22, gasta R\$ 731,00 por mês, valor final um pouco abaixo do Poder Legislativo.

⁴ O IPCA de 2006 a 2011 utiliza a estrutura e Ponderação, obtidas a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF - 2002-2003; o subgrupo Alimentação fora do domicílio apresentou alta de 12,56% . O IPCA a partir de janeiro de 2012 foi atualizado com a estrutura da POF - 2008-2009 o subgrupo Alimentação fora do domicílio apresentou alta de 22,42%. Percentual acumulado de 02/2010 a 01/2014 é 36,66%.

⁵ Valores retirados do PLDO 2014, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2014.

⁶ PESQUISA DE PREÇO MÉDIO DE REFEIÇÃO 2013 ALELO (comercial, self-service, executivo e a La carte). Refeição completa: prato principal, bebida, sobremesa e café.

Ainda de acordo com a pesquisa, o valor médio das refeições a nível nacional foi de R\$ 26,74. Sendo assim, caso seja considerado o valor médio das refeições o valor do auxílio-alimentação seria de **R\$ 588,28**.

Ademais, conforme foi possível se constatar, apesar das alterações ocorridas nos valores do auxílio-alimentação nos últimos anos, nota-se a necessidade de que o auxílio venha a ser rediscutido, mesmo porque os valores estão congelados desde janeiro de 2013.

3 - Auxílio transporte

Em relação ao Auxílio-Transporte dos servidores do Executivo, há igualmente algumas legislações que estabelecem a regulamentação e ainda a instituição do benefício aos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Legislações relativas ao Auxílio-Transporte:

- Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998;
- Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001.

Destaca-se, quanto ao auxílio-transporte, que a legislação atual estabelece o desconto de 6% do Vencimento Básico do servidor que usufrui desse benefício, conforme previsto na MP citada acima, e cuja redação é:

Art. 2^o O valor mensal do Auxílio-Transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do art. 1^o, e o desconto de seis por cento do:

I - soldo do militar;

II - vencimento do cargo efetivo ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

III - vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego. (grifo meu)

Nos últimos anos, analisando-se as tabelas de remuneração dos servidores públicos federais, constatou-se que os vencimentos básicos de várias carreiras do Poder Executivo tiveram

modificações. Para se ter uma ideia, a tabela abaixo ilustra o comportamento dos Vencimentos Básicos (VBs) dos servidores que fazem parte do PGPE (Plano Geral de Cargos do Poder Executivo), que engloba um conjunto expressivo de servidores, no período de janeiro de 2000 a 2014.

Vale mencionar que, em relação à carreira do PGPE, as tabelas remuneratórias foram ordenadas no sentido de contemplar servidores que estejam no nível auxiliar (NA), intermediário (NI) e superior (NS). Sob o ponto de vista da estrutura das tabelas salariais, nota-se que são compostas de 20 referências salariais, no caso dos níveis intermediário e superior, e 03 referências quanto ao nível auxiliar.

Levando-se em consideração os VBs das últimas referências salariais das tabelas de cada nível (NS, NI e NA), pode-se calcular os valores relativos à proporcionalidade de 22 dias estabelecida pela legislação (*ver tabela 03*).

TABELA 03

Valores dos Vencimentos Básicos (VBs) do PGPE – últimas referências de cada nível e valores proporcionais a vinte e dois dias para efeito de cálculo do Auxílio-Transporte

(em R\$)

Mês	VBs por níveis			VBs proporcionais por níveis		
	Superior	Intermediário	Auxiliar	Superior	Intermediário	Auxiliar
Jan/2000	524,30	309,93	183,53	384,49	227,28	134,59
Jan/2002	559,85	383,30	219,69	410,56	281,09	161,11
Jan/2004	565,45	387,13	221,89	414,66	283,90	162,72
Jan/2009	1.530,04	1.338,44	1.159,56	1.122,03	981,52	850,34
Jan/2010	1.746,19	1.338,44	1.159,56	1.280,54	981,52	850,34
Jan/2011	2.595,70	1.733,65	1.159,56	1.903,51	1.271,34	850,34
Jan/2012	3.383,00	1.923,11	1.159,56	2.480,87	1.410,28	850,34
Jan/2013	3.383,00	1.923,11	1.159,56	2.480,87	1.410,28	850,34
Jan/2014	3.383,00	1.923,11	1.159,56	2.480,87	1.410,28	850,34

Fonte: Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001 e Tabelas de remuneração dos servidores públicos federais elaborada pela SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. OBS: PGPE – Plano Geral de Cargos do Poder Executivo. Elaboração: Subseção do DIEESE na CONDSEF.

Outro detalhe importante é que, para efeito da incidência do desconto relativo aos 6% (seis por cento), o valor a ser considerado obedece ao que prevê o artigo 2º, parágrafo primeiro da referida Medida Provisória, onde fica bastante evidente que:

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do soldo ou vencimento proporcional a vinte e dois dias.

Assim, analisando-se o período posterior a 2000, constata-se que os valores a serem descontados acompanharam a mesma trajetória de elevação ocorrida nos VBs, conforme é possível se observar na tabela abaixo (*ver tabela 04*).

TABELA 04**Valores relativos aos 6% aplicados sobre os Vencimentos Básicos (VBs) proporcionais por nível – últimas referências salariais do PGPE**

Mês	6% sobre os VBs proporcionais – por nível		
	Superior	Intermediário	auxiliar
Jan/2000	23,07	13,64	8,08
Jan/2002	24,63	16,87	9,67
Jan/2004	24,88	17,03	9,76
Jan/2009	67,32	58,89	51,02
Jan/2010	76,83	58,89	51,02
Jan/2011	114,21	76,28	51,02
Jan/2012	148,85	84,62	51,02
Jan/2013	148,85	84,62	51,02
Jan/2014	148,85	84,62	51,02

Fonte: Tabelas de remuneração dos servidores públicos federais – SRH/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. MP 2.165-36 de 23/8/2001. OBS: PGPE – Plano Geral de Cargos do Poder Executivo.

Elaboração: Subseção do DIEESE na CONDSEF.

A título de exemplificação, em Brasília, um dos valores pagos a título de locomoção é de R\$ 4,00 (quatro reais) por dia, que multiplicado por 22 totaliza R\$ 88,00 (oitenta e oito reais). No caso da capital, existe também outro tipo de transporte para outras localidades cujo valor é de R\$ 6,00 (seis reais) por dia e R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) mensais. Assim, diante desses valores, constata-se que a elevação dos VBs provocou uma diminuição na importância que sobra de vale-transporte no bolso do servidor.

Para se ter uma ideia, levando-se em consideração o servidor que esteja na última referência salarial do nível superior (Especial III), verificou-se, a partir da tabela acima (tabela 03), que até o mês de dezembro de 2008, o valor do VB era de R\$ 565,45 (ou ainda, R\$ 414,66 para efeito da incidência do percentual de 6%). Sendo assim, o valor relativo aos 6% de desconto previsto na legislação correspondia a R\$ 24,88. Desse modo, a diferença entre o valor total da locomoção, subtraída do referido desconto, correspondia a R\$ 63,12 (no caso do valor do transporte ser de R\$ 4,00) sob forma de custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo.

Tomando-se por referência o novo valor estabelecido em 2009, na qual o VB passou a ser de R\$ 1.530,04 para os mesmos servidores do nível superior, verificou-se que o valor proporcional a 22 dias passou a ser de R\$ 1.122,03 e a incidência dos 6% a título de desconto, a partir de então,

foi de R\$ 67,32, o que resultou numa diferença de R\$ 20,68 (para transportes diários de R\$ 4,00). Vale destacar que, apesar da magnitude da diferença ser menor, o mesmo ocorre com os servidores que estejam nos níveis intermediário e auxiliar.

Tal situação agravou-se ainda mais tendo em vista que, atualmente, os valores dos VBs de todos os níveis (auxiliar, intermediário e superior) tiveram elevações. Desse modo, concretizou-se uma das grandes preocupações em relação à essa questão, pois, desde 2011, há situações de servidores do PGPE, como é o caso dos que pertencem à classe Especial III do nível superior, na qual o desconto é maior que o próprio valor do vale-transporte e assim, o servidor deveria repassar os recursos excedentes ao erário público.

É bem verdade que na prática tal fato não ocorre já que a legislação recente não permite que o servidor tenha que desembolsar recursos para se locomover ao seu local de trabalho, conforme estabelece o parágrafo segundo da MP 2.165 de 2001. Ainda assim, uma das conseqüências pode ser o fato de que vários servidores possam vir a se verem forçados a abrir mão desse direito.

§ 2º O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante do seu enquadramento em tabela definida na forma do disposto no art. 8º.

Além disso, caso a regulamentação não viesse a contemplar tais casos, o desconto de 6% aplicado no Poder Executivo poderia vir a se afigurar confiscatório, ou seja, estaria prevalecendo em detrimento da capacidade econômica de seus beneficiários, fazendo com que, em vários casos, estes viessem a ter que custear por sua conta e risco as despesas com transporte coletivo realizadas exclusivamente em função do serviço, o que implica em redução da remuneração.

Vale lembrar que tais regulamentações a respeito do Auxílio-Transporte são comuns tanto no âmbito do setor público como no setor privado e, em muitos casos, constata-se que, pelo fato de tal desconto ser realizado a critério do empregador, no que diz respeito ao setor privado, esse abatimento acaba não acontecendo na realidade. O que reforça a real necessidade de que tal benefício venha a ser rediscutido no caso do setor público, não se descartando a possibilidade,

inclusive, de que se estabeleçam valores fixos a título de transporte aos servidores federais sem a necessidade de qualquer tipo de desconto.

4 – Assistência pré-escolar

No caso da assistência pré-escolar dos servidores do Executivo há, de forma semelhante, um conjunto de legislações que disciplina tal auxílio, tendo em vista que são relativas aos dependentes dos servidores públicos em efetivo exercício da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na faixa etária compreendida entre o nascimento aos seis anos de idade

As principais legislações relativas à Assistência pré-escolar são:

- Decreto nº 977 de 10/11/1993;
- Instrução Normativa nº 12/SAF, de 23/12/93;
- Portaria nº 658, de 06 de abril de 1995;
- Orientação Consultiva nº 12/SRH/MARE/97.

Uma das principais regulamentações consiste na Instrução Normativa (IN) número 12 de 1993, na qual disciplina a Assistência Pré-Escolar e trata das modalidades do auxílio (assistência direta e indireta), dos dependentes, da Assistência Pré-Escolar, dos valores e formas de custeio.

Ainda de acordo com a normatização, o auxílio pré-escolar não poderá ser incorporado ao vencimento ou vantagem para quaisquer efeitos, não sofrendo incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, assim também não se configurando como rendimento tributável. Outro detalhe é que o auxílio pré-escolar não poderá sofrer qualquer desconto à exceção da participação do servidor, prevista no item 23, desta IN (ver abaixo).

No que diz respeito ao valor, vale observar que a IN 12 ao disciplinar o benefício instituiu como uma de suas modalidades a Assistência Indireta que consiste na determinação de “valor expresso em moeda referente ao mês em curso, que o servidor receberá do órgão ou entidade, para propiciar aos seus dependentes atendimento em berçário, maternais ou assemelhados, jardins de infância e pré-escolas.”

Desse modo, a legislação estabelece o seguinte critério para concessão do benefício:

16 - O valor-teto para a assistência pré-escola corresponderá ao da localidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver prestando serviço.

Nesse caso, valor-teto pode ser entendido como o limite mensal máximo do benefício por dependente e é expresso em unidade monetária considerando, segundo a própria legislação, as diferenças existentes nas mensalidades escolares nas diversas localidades do País.

Além disso, cabe aos servidores, com sua anuência, participarem com uma cota-parte, consignada em folha de pagamento de acordo com percentuais que incidem sobre o valor-teto, proporcional ao nível de sua remuneração conforme descrito abaixo no item 22 da IN 12.

22 - A cota-parte referente à participação dos servidores e, com sua anuência, consignada em folha de pagamento, ocorrerá em percentuais que variam de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) incidindo sobre o valor-teto, proporcional ao nível de sua remuneração, a ser descontada na folha de pagamento referente ao mês de competência da concessão do benefício.

23 - Considera-se remuneração do servidor para efeito de participação no custeio do benefício, aquela definida na legislação vigente.

24 - A cota-parte e o valor teto serão estabelecidas em portaria desta Secretaria da Administração Federal. (grifo meu)

Assim, conforme prevê a legislação, o auxílio pré-escolar também tem uma “contrapartida” do servidor, que vê descontado do contracheque valores que vão de 5% a 25%, nos quais incidem sobre o valor-teto, sendo que tal participação é proporcional ao nível de sua respectiva remuneração.

Nesse sentido, pode-se sugerir que os servidores do Poder Executivo que obtiveram, nos últimos anos, incrementos salariais instituídos por legislações específicas (Leis, Medidas Provisórias ou Projetos de leis), tiveram que mudar de faixa para efeito da contribuição de sua cota-parte, vindo a se constatar, assim, redução em suas remunerações.

Ainda conforme o que estabelece a Instrução Normativa, a única legislação que, até então, definiu os valores-teto para a Assistência Pré-Escolar foi justamente a Portaria nº 658 de 1995

(mencionada acima), sendo que os valores são diferenciados conforme a Unidade da Federação e variam entre R\$ 66,00 e R\$ 95,00 (ver tabela 05).

TABELA 05
Valores-teto para a Assistência Pré-Escolar – A partir de abril de 1995

Unidade da Federação	Valores –teto (em R\$)
AC, RO, AM, RR, AP, PA, TO, MA, PI, RN, PB, PE, AL e SE	66,00
CE, BA, ES, GO, MS e MT	74,00
PR, SC e RS	81,00
MG, RJ e SP	89,00
DF	95,00

Fonte: Portaria nº 658 de 06 de abril de 1995.

Elaboração: Subseção do DIEESE na CONDSEF.

Cabe ainda salientar que a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, inciso XIII contém, em seu Anexo II, uma detalhada relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2014 (PLOA 2014).

A partir desse anexo é possível verificar o demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder e pelo MPU, bem como o consolidado da União em relação aos gastos relativos aos principais benefícios praticados no setor público federal.

O referido demonstrativo do PLOA 2014, contém a dotação orçamentária na qual consta o número de beneficiários, custo médio e valor *per capita* praticado em cada unidade orçamentária, especificando-se, ainda, o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor *per capita* relativos aos servidores, empregados e seus dependentes.

Em relação à Assistência Pré-Escolar, constata-se, a partir desse demonstrativo que, de forma semelhante a outros benefícios, os valores são extremamente diferenciados por Poderes. De acordo com o anexo, o valor médio mais elevado é praticado pelo Poder Legislativo (R\$ 620,00), ao passo que o menor valor médio corresponde aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações (R\$ 80,00). Assim, nesse caso, observa-se que a diferença chega a ser de R\$ 540,00 ou ainda, de aproximadamente 675%.

Na verdade, verifica-se que o valor pago aos servidores do Poder Executivo é o menor de todas as esferas, já que no Poder Judiciário o valor médio é de R\$ 561,00 e quanto às empresas

estatais dependentes, que são aquelas que recebem da União orçamento para custeio de pessoal e manutenção⁷, o valor médio do benefício é de R\$ 331,00 (*ver tabela 06*).

TABELA 06
Valores médios da Assistência Pré-Escolar nos Poderes Legislativo e Judiciário; Adm. Direta, Autarquias e Fundações e Empresas Estatais Dependentes

UNIÃO	Valores médios da Assistência Pré-Escolar Per capita (em R\$)
Poder Legislativo	620,00
Poder Judiciário e MPU	561,00
Administração Direta, Autarquias e Fundações	80,00
Empresas Estatais Dependentes	331,00

Fonte: Atos legais autorizativos dos valores per capita em cada Poder e Unidade. Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Dissídio (no caso das empresas estatais). Para maiores detalhes quanto aos valores e atos legais autorizativos, acessar:

<http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2014/informacoes-complementares-ao-ploa-2014-1/Volume%20III.pdf>

Elaboração: Subseção do DIEESE na CONDSEF.

Quanto ao valor do benefício referente ao Poder Executivo, verificou-se que a última modificação ocorreu em abril de 1995. De lá para cá, não se constatou qualquer alteração na legislação, sendo assim, o benefício ficou congelado, enquanto a inflação no período de abril de 1995 a janeiro de 2014 foi superior a 260% a depender do indicador utilizado, para efeito de comparação⁸ (*ver tabela 07*).

TABELA 07
Variação de alguns indicadores de inflação no período de Abril de 1995 a Janeiro de 2014

Indicadores	Variação dos indicadores no período (em %)
ICV- DIEESE	291,59
INPC - IBGE	268,22
IPCA - IBGE	261,76

Fonte: DIEESE e IBGE.

Elaboração: Subseção do DIEESE na CONDSEF.

⁷ No caso das empresas estatais (dependentes e independentes), os valores dos benefícios são estabelecidos a partir de Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Dissídio.

⁸ Vale lembrar que, além dos índices utilizados (*ver tabela 07*), no caso do ICV-DIEESE, um outro indicador na qual pode ser feita a mesma comparação é o grupo educação e leitura, sub-grupo cursos formais, itens maternal e pré-primário. Quanto aos índices do IBGE, existe o grupo educação, composto pelo sub-grupo – cursos, leitura e papelaria, item cursos e sub-item creche.

5 – Assistência Médica e Odontológica

No caso da Assistência Médica e Odontológica, as principais Legislações que tratam de tal benefício, em se tratando do Poder Executivo são:

- Portaria Normativa Nº3, de 30 de Julho de 2009;
- Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 1, de 29/12/2009;
- Portaria MPOG nº625, de 21/12/2012

Para 2013, a Portaria MPOG nº 625, de 2012, estabeleceu os valores per capita da participação da União no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e demais beneficiários. Estabeleceu que o valor per capita do benefício varia de R\$ 82,83 a R\$ 167,70, em função das faixas etária e remuneratória (tabela 03). No caso, para efeito da elaboração do PLOA-2014, considerou-se o per capita médio que foi de R\$ 92,00 para a União⁹.

Assim, ainda de acordo com a tabela 03, nota-se que o maior valor é de R\$ 167,70, no caso dos servidores que se encontrem na faixa remuneratória até R\$ 1.499 e a idade do servidor ou dependente venha a ser acima de 59 anos. Já em relação ao menor valor, esse é de R\$ 82,83, valendo aos servidores cuja faixa remuneratória seja superior a R\$ 7.500 e a idade do dependente se encontrar no intervalo até 18 anos de idade.

TABELA 08
Valores *per capita* relativos à participação da União no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e demais beneficiários do Poder Executivo a partir de 1º de janeiro de 2013

Renda (RS) / idade (anos)	FAIXA 01 00-18	FAIXA 02 19-23	FAIXA 03 24-28	FAIXA 04 29-33	FAIXA 05 34-38	FAIXA 06 39-43	FAIXA 07 44-48	FAIXA 08 49-53	FAIXA 09 54-58	FAIXA 10 59 ou +
De 0000 a 1.499	121,94	127,69	129,42	134,60	138,62	143,22	154,98	157,44	159,90	167,70
De 1.500 a 1.999	116,19	121,94	123,67	127,69	131,72	136,32	147,42	149,76	152,10	159,90
De 2.000 a 2.499	110,44	116,19	117,92	121,94	125,97	130,57	139,86	142,08	144,30	152,10
De 2.500 a 2.999	105,84	110,44	112,16	116,19	120,22	124,82	133,56	135,68	137,80	144,30
De 3.000 a 3.999	100,08	105,84	107,56	110,44	114,46	119,07	127,26	129,28	131,30	137,80
De 4.000 a 5.499	90,88	93,18	94,91	95,48	99,51	104,11	105,84	107,52	109,20	111,80
De 5.500 a 7.499	87,43	88,58	90,31	90,88	94,91	99,51	100,80	102,40	104,00	106,60
De 7.500 ou mais	82,83	83,98	85,70	86,28	90,31	94,91	95,76	97,28	98,80	101,40

Fonte: Portaria MPOG nº 625, de 21/12/2012.

⁹ Nota Técnica 024/2013 da Câmara dos Deputados – Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – Núcleo de Saúde e de Poderes (<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2013 nt24.pdf>).

Com a revisão da tabela pela Portaria MPOG nº 625 o valor médio *per capita* do Poder Executivo é de R\$ 82,00, inferior à da União de R\$ 92,00. O maior valor praticado é do Poder Legislativo (R\$ 247,00) (*ver tabela 04*).

TABELA 09

Valores mensais *per capita* relativos à participação da União no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e demais beneficiários nos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário; MPU; CNMP; Militares dos Ex-Territórios e Empresas Estatais Dependentes

UNIÃO	Valores médios da Assistência à Saúde <i>Per capita</i> (em R\$) 2010	Valores médios da Assistência à Saúde <i>Per capita</i> (em R\$) 2014
Poder Legislativo	277,00	247,00
Poder Judiciário	101,00	184,00
MPU e Conselho Nacional do Min.Publ.	82,00	169,00
Poder Executivo	69,00	82,00
Adm. Direta, Autarquias e Fundações, exceto Bacen e MRE (participação da União)	95,00	108,00
BACEN (participação da União)	190,00	216,00
Ministério das Relações Exteriores (Participação da União)	397,00	491,00
Empresas Estatais Dependentes (Participação da União)	100,00	118,00

Fonte: Atos legais autorizativos dos valores per capita em cada Poder e Unidade. Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Dissídio (no caso das empresas estatais). Para maiores detalhes quanto aos valores e atos legais autorizativos, acessar:

<http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2014/informacoes-complementares-ao-ploa-2014-1/Volume%20III.pdf>

Elaboração: Subseção do DIEESE na CONDSEF.

TABELA 10

Variação de alguns índices de inflação no período de Janeiro de 2013 a Janeiro de 2014

Indicadores	Varição dos indicadores no período (em %)
ICV- DIEESE	8,10
INPC - IBGE	6,23
IPCA - IBGE	6,49

Fonte: DIEESE e IBGE.

Elaboração: Subseção do DIEESE na CONDSEF.

Como os reajustes desse benefício no Poder Executivo vieram a ocorrer em dezembro de 2012, a defasagem já é de aproximadamente 7% no período de janeiro de 2013 a janeiro de 2014, conforme o indicador que seja escolhido para efeito da análise (*tabela 05*).

Levando-se em consideração o indicador calculado pelo IBGE, no caso, o IPCA, é possível também desagregar as informações por grupo de despesas, assim como por subgrupo, item e subitem (*ver tabela 06*).

TABELA 11
Variação do grupo “Saúde e cuidados pessoais” e do subgrupo e itens do IPCA - IBGE no período de Janeiro de 2013 a Janeiro de 2014

Indicadores	Variação dos indicadores no período (em %)
Saúde e cuidados pessoais (grupo)	7,46
Serviços de saúde (subgrupo)	10,02
Serviços médicos e dentários (item)	12,62
Serviços laboratoriais e hospitalares (item)	7,87
Plano de Saúde (item)	9,51

Fonte: IBGE. Elaboração: Subseção do DIEESE na CONDSEF.

6 – Diárias

No que diz respeito às indenizações de diárias dos servidores do Executivo, há também um conjunto de legislações que estabelecem procedimentos, bem como os valores que são pagos aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Algumas das legislações relativas às diárias:

- Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991;
- Decreto nº 941, de 27 de setembro de 1993
- Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000;
- Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001;
- Decreto nº 5.554, de 04 de outubro de 2005;
- Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007;
- Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009;

Quanto ao valor da indenização paga aos servidores públicos federais no país, tais quantias estão vinculadas ao cargo, emprego ou função que o servidor esteja desempenhando.

Analisando-se a tabela abaixo, nota-se que, no período relativo às edições dos Decretos de outubro de 2000 a 20 de julho de 2009, o valor da diária que apresentou modificação foi, tão somente, o relativo à indenização de execução de trabalho de campo (Lei 8.216), enquanto que os demais não tiveram qualquer alteração (*tabela 12*).

Embora os Decretos não tenham efetivamente assegurado reajustes no período em questão, o que na verdade se constatou, a partir das sucessivas edições anuais dos decretos, foram as inclusões de mais cargos, empregos e funções em cada uma das classificações dos grupos de valores das diárias.

Vale lembrar também que, até a legislação de 2007, ao valor do benefício era acrescida uma importância que oscilava entre 50% a 90% do valor da diária dependendo do local na qual o servidor viesse a efetuar o deslocamento.

TABELA 12
Valor da indenização de diárias aos servidores públicos federais no país

(em R\$)

Classificação do Cargo/ Emprego / Função	Decreto nº 3.643 de 2000	Decreto nº 5.554 de 2005	Decreto nº 5.992 de 2006	Decreto nº 6.258 de 2007
A) Cargos de Natureza Especial, DAS-6 e CD-1; e - Presidentes, Diretores e FDS-1 do BACEN	98,86	98,86	98,86	98,86
B) DAS-5, DAS-4, DAS-3 e CD-2, CD-3 e CD-4; - FDE-1, FDE-2, FDT-1, FCA-1, FCA-2, FCA-3; - Cargos do BACEN Comissionados Temporários; - FCT1, FCT2, FCT3; e - GTS1, GTS2, GTS3.	82,47	82,47	82,47	82,47
C) DAS-2 e DAS-1; - FDO-1, FCA-4 e FCA-5 do BACEN; - Cargos de Nível Superior; e - FCT4, FCT5, FCT6, FCT7.	68,72	68,72	68,72	68,72
D) FG-1, FG-2, FG-3 e GR; - FST-1, FST-2 e FST-3 do BACEN; - Cargos de Nível Médio (BACEN), de Nível Intermediário e de Nível Auxiliar; e - FCT8, FCT9, FCT10, FCT11, FCT12, FCT13, FCT14, FCT15.	57,28	57,28	57,28	57,28
E) Indenização de que trata o art. 16 da Lei no 8.216/91, e o art. 15 da Lei no 8.270/91.	17,46	17,46	17,46	26,85

Fonte: Decreto nº 3.643 (2000), Decreto nº 5.554 (2005), Decreto nº 5.992 (2006) e Decreto nº 6.258 (2007). No caso, quanto à classificação do cargo, emprego e função constante na tabela, refere-se à situação contida no Decreto de 2007. Elaboração: Subseção do DIEESE na CONDSEF.

Já a partir do Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009, pôde-se verificar alterações tanto nos cargos beneficiados com as diárias, como também nos valores, que passaram a ser de R\$ 177,00 até R\$ 581,00 para Ministros de Estado (*tabela 13*).

Adicionalmente, em lugar dos vários percentuais que incidiam sobre os valores das diárias, a legislação mais recente estabeleceu também, os valores específicos para cada deslocamento efetuado pelo servidor, sendo que os maiores valores se referem às idas e vindas à Brasília, Manaus e Rio de Janeiro.

TABELA 13
Valor da indenização de diárias aos servidores públicos federais no país
a partir do Decreto 6.907 de julho de 2009

(em R\$)

Classificação do Cargo/ Emprego/ Função	Deslocamentos para Brasília / Manaus / Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Ministro de Estado	581,00	551,95	520,00	458,99
B) Cargos de Natureza Especial,	406,70	386,37	364,00	321,29
C) DAS-6; CD-1; FDS-1 e FDJ-1 do BACEN	321,10	304,20	287,30	253,50
D) DAS-5, DAS-4, DAS-3; CD-2, CD-3, CD-4; FDE-1, FDE-2; FDT-1; FCA-1, FCA-2, FCA-3; FCT1, FCT2; FCT3, GTS1; GTS2; GTS3.	267,90	253,80	239,70	211,50
E) DAS-2, DAS-1; FCT4, FCT5, FCT6, FCT7; cargos de nível superior e FCINSS.	224,20	212,40	200,60	177,00
F) FG-1, FG-2, FG-3; GR; FST-1, FST-2, FST-3 do BACEN; FDO-1, FCA-4, FCA-5 do BACEN; FCT8, FCT9, FCT10, FCT11, FCT12, FCT13, FCT14, FCT15; cargos de nível intermediário e auxiliar	224,20	212,40	200,60	177,00

Fonte: Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009

Elaboração: Subseção do DIEESE na CONDSEF.

Por fim, apesar dos reajustes ocorridos, é importante lembrar que o auxílio, desde então, não foi reajustado, enquanto que a inflação, em média, foi de 30% de agosto de 2009 a dezembro de 2014 (*tabela 14*).

TABELA 14
Varição de alguns indicadores no período de Agosto de 2009 a Janeiro de 2014

Indicadores	Varição dos indicadores no período (em %)
ICV- DIEESE	32,81
INPC - IBGE	28,80
IPCA - IBGE	28,99

Fonte: DIEESE e IBGE. Elaboração: Subseção do DIEESE na CONDSEF.

Além do mais, é bem provável que as mesmas diferenças encontradas em relação aos demais benefícios analisados anteriormente, possam se verificar também quanto às diárias, caso venham a ser efetuadas as comparações entre os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Porém, especificamente quanto à análise das diárias, o estudo limitou-se a avaliar as características atualmente existentes no âmbito do próprio Poder Executivo, mais especificamente quanto aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que, porventura, recebam ou venham a receber tal benefício.

7 - Auxílio-Funeral

Quanto ao auxílio-funeral, a base legal corresponde aos artigos 226 a 228 da Lei nº 8.112/90, cuja redação é a seguinte:

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento. (grifo meu)

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

(...)

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

Analisando-se as demais legislações que complementam a interpretação de tal benefício, verifica-se que a Orientação Normativa nº 101 de maio de 1991, menciona que o auxílio-funeral corresponde à remuneração ou provento a que o servidor faria jus se vivo fosse, no mês do falecimento, independentemente da *causa mortis*.

Em releitura especialmente aos artigos 185, II, 'a'; 226, caput; e 227, caput, todos da Lei 8.112/90, temos, assim, que o auxílio-funeral é um benefício direcionado aos dependentes do servidor segurado, em razão do falecimento deste último. Assim, o artigo 226, descrito acima, apresenta como destinatários imediatos de tal benefício, os familiares do beneficiário falecido, considerados na forma do artigo 241 da mesma lei, confira-se:

Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Cabe lembrar também que, em dezembro de 1990, a Lei 8.112 sofreu uma série de vetos em vários de seus artigos, dentre eles, na questão relativa justamente ao auxílio-funeral. Na ocasião, o parágrafo 2º do artigo 226 ampliava a concessão do benefício, conforme originalmente previa a legislação:

Art. 226. (...)

§ 2º O auxílio será devido também ao servidor por morte do cônjuge, companheiro ou dependente econômico.

As razões para o veto mencionadas à época, foram as que a vantagem visava oferecer salário indireto aos servidores, sem referência ao padrão estabelecido para Previdência Social, que limita esse tipo de benefício apenas aos casos de falecimento do segurado. Ainda assim, considera-se importante resgatar novamente esse debate com o propósito de que tal limitação possa ser revista.

8 – Demais benefícios

É válido mencionar, por fim, que, além dos benefícios anteriormente detalhados, existem outros tipos sob a forma de adicionais, assistências ou ainda indenizações, cada qual, evidentemente, com suas respectivas legislações próprias, sendo eles:

- Adicional de Insalubridade;
- Adicional de Periculosidade;
- Auxílio-Natalidade;
- Salário família;
- Adicional Noturno;
- Adicional por Serviço Extraordinário;
- Adicional de férias;
- Auxílio-reclusão;
- Salário Família;
- Adicional por Tempo de Serviço;
- Além das seguintes indenizações:
 - Ajuda de custo; e
 - Auxílio-moradia.

Naturalmente que, para cada um dos benefícios anteriormente mencionados, pode ser desenvolvida uma análise mais pormenorizada na qual se leve em conta tanto a evolução quantitativa, como também as respectivas legislações. No entanto, coube ao presente estudo dar maior ênfase aos benefícios minuciosamente analisados, ficando o registro de que futuras análises também podem vir a ser desenvolvidas quanto aos demais adicionais.

Todavia, não se pode deixar de registrar que além de todos os benefícios analisados ou mencionados anteriormente, é imperioso destacar que o adicional de penosidade¹⁰, embora seja um direito reconhecido pela Constituição Federal Brasileira desde 1988 em seu artigo 7º, inciso XXIII,

¹⁰ Entende-se por adicional de penosidade, aquele pago ao trabalhador a título de indenização, devido à realização de uma atividade penosa que causa pena, trabalho árduo, que embora não cause efetivo dano à saúde do trabalhador, possa tornar sua atividade profissional mais sofrida. Por exemplo: os trabalhadores que exercem sua atividade de pé, ou tenham que enfrentar filas, ou se sujeitem ao sol ou à chuva, ou trabalhem sozinhos, tenham que levantar muito cedo ou muito tarde, ou com produtos com odores extremamente desagradáveis.

não tem sido concedido em razão da falta de regulamentação acerca da matéria, diferentemente do adicional de insalubridade e periculosidade que, mesmo sendo inseridos no mundo jurídico juntamente, esses sim, possuem regulamentações específicas.

Assim, faz-se necessária a criação de uma normatização sobre o assunto, não tão somente para se estabelecer os percentuais, mas sobretudo para amparar os milhares de servidores públicos que exercem uma atividade penosa, e que sequer têm consciência dos direitos que possuem. Para estes sim, mais do que nunca, se faz necessária a elaboração de uma legislação sobre o adicional de penosidade.

Ademais, esse tema foi lembrado não apenas para reforçar a necessidade de se debater uma lei que venha a possibilitar o gozo de tal adicional, mas principalmente com o intuito de despertar a sociedade e o governo sobre a existência do trabalho penoso e mostrar que uma deficiência legal prejudica toda uma classe de trabalhadores que fazem jus a tal benefício.

9 – Considerações finais

O propósito desse estudo foi analisar alguns dos principais benefícios, assim como adicionais que são concedidos aos servidores públicos federais em razão da atividade, do local e natureza do trabalho desenvolvido. Para tanto, levou-se em consideração a situação do Poder Executivo, principalmente dos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Ao longo do estudo, foi possível examinar tanto os aspectos quantitativos, como também resgatar, de forma detalhada, as principais legislações pertinentes aos benefícios que vieram a se modificar no decorrer de vários períodos. Em várias ocasiões, inclusive, foram efetuadas comparações dos benefícios e adicionais no âmbito dos demais Poderes (Legislativo e Judiciário), assim como em relação às empresas estatais dependentes de recursos da União.

Como o estudo é voltado principalmente aos servidores públicos e suas respectivas entidades representativas, as menções às legislações específicas contribuem para um maior esclarecimento e enriquecimento do debate, tendo em vista que as atividades desempenhadas pelos servidores de uma forma geral em seu cotidiano profissional, estão muito vinculadas a um conjunto vasto de regulamentações. Além do mais, os principais interlocutores por parte do governo são gestores públicos que frequentemente se reportam a tais ordenamentos jurídicos.

DIEESE

Direção Executiva 2014

Presidente: Antônio de Sousa

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Secretária Executiva: Zenaide Honório

APEOESP Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP

Vice Presidente: Alberto Soares da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas - SP

Diretor Executivo: Alceu Luiz dos Santos

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Diretor Executivo: Josinaldo José de Barros

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Diretor Executivo: José Carlos Souza

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP

Diretor Executivo: Luis Carlos de Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

Diretora Executiva: Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Diretora Executiva: Maria das Graças de Oliveira

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

Diretora Executiva: Marta Soares dos Santos

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Diretor Executivo: Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricistas da Bahia - BA

Diretor Executivo: Roberto Alves da Silva

Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de São Paulo - SP

Diretor Executivo: Ângelo Maximo de Oliveira Pinho

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Direção técnica

Diretor técnico: Clemente Ganz Lúcio

Coordenadora executiva: Patrícia Pelatieri

Coordenadora administrativa e financeira: Rosana de Freitas

Coordenador de educação: Nelson de Cheri Karam

Coordenador de relações sindicais: José Silvestre Prado de Oliveira

Coordenador de atendimento técnico sindical: Airton Santos

Coordenadora de estudos e desenvolvimento: Angela M Schwengber

Escritório do DIEESE-DF

Max Leno de Almeida - Supervisor técnico

CONDSEF

Direção Executiva – 2014/2017

Sérgio Ronaldo da Silva - DF

Secretaria Geral

Josemilton Maurício da Costa – RJ

Secretaria de Administração

Pedro Armengol de Souza - PI

Secretaria de Finanças

Luís Cláudio de Santana - RJ

Secretaria de Imprensa e Comunicação

Maria Aparecida Silva Rodrigues - RO

Secretaria de Assuntos Jurídicos, Parlamentares e de Classe

Edvaldo Andrade Pitanga – BA

Secretaria de Política Sindical e Formação

Luís Carlos de Alencar Macedo - CE

Secretaria de Relações Internacionais

Cleusa Maria Cassiano - DF

Secretaria de Aposentados e Pensionistas

Jussara Griffó - MG

Secretaria de Políticas Públicas e Social

Neide Rocha Cunha Solimões – PA

Secretaria de Movimentos Sociais

Erilza Galvão dos Santos - BA

Secretaria de Gênero Raças e Etnias

Equipe técnica que elaborou esse estudo:

Alessandra de Moura Cadamuro (Subseção CONDSEF)

Max Leno de Almeida (Revisão)